

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0016/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: NELSON LOBATO CANDIDO

I. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria, em face do atleta Nelson Lobato Cândido, da equipe União Master, pelos fatos ocorridos durante a partida realizada no dia 22 de setembro de 2024, no Estádio Paulo Wensing, em Armazém/SC, válida pela semifinal da IX Copa Master - II Taça Migsul Mangueiras & Conexões.

Conforme narrado na súmula do árbitro, o denunciado foi expulso após receber o segundo cartão amarelo por desrespeitar a arbitragem com palavras de baixo calão. Após a expulsão, dirigiu-se ao árbitro e agrediu-o fisicamente, desferindo socos e chutes, o que resultou em hematomas e na necessidade de registro de boletim de ocorrência. Além disso, o atleta ainda proferiu ameaças ao árbitro no vestiário.

Iniciada a sessão de julgamento foi verificado que o denunciado não apresentou defesa escrita, tampouco compareceu ao julgamento ou constituiu representante legal, sendo declarada a revelia.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A conduta do denunciado é gravíssima e encontra-se tipificada no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), especificamente no artigo 254-A, que prevê a punição para a prática de agressão física a membros da equipe de arbitragem. O §3º do referido artigo estabelece que, se a agressão for praticada por atleta, a pena será de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes.

Ademais, a conduta do atleta também infringe o artigo 258, §2º, II do CBJD, que trata de atitudes contrárias à disciplina e à ética desportiva, ao desrespeitar os membros da equipe de arbitragem. A pena prevista para tal infração é a suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

É importante destacar que a agressão física a um árbitro não é apenas uma infração desportiva, mas um ato que atenta contra a dignidade da competição e a segurança dos profissionais envolvidos. A prática de tal conduta deve ser severamente reprimida, não apenas para punir o infrator, mas também para servir de exemplo a todos os participantes do esporte.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela CONDENAÇÃO do denunciado Nelson Lobato Cândido, aplicando-lhe a pena de:

1. Suspensão de 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, em razão da agressão física praticada contra o árbitro, conforme disposto no artigo 254-A, §3º do CBJD.
2. Suspensão de 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes, em razão do desrespeito à equipe de arbitragem, conforme o artigo 258, §2º, II do CBJD.

As penas devem ser cumpridas de forma cumulativa, totalizando uma suspensão de 18 (dezoito) partidas, provas ou equivalentes. Por tratar-se de competição não profissional aplico o art. 182 CBJD, reduzindo a pena pela metade, pena fina: suspensão de 9 (nove) partidas

Por fim, determino que a equipe do denunciado, União Master, seja notificada da decisão e que a Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol tome as devidas providências para a execução da pena.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF – Fundada em 31/03/1939
Rua Lauro Mulher, 80, sala 206, Ed. União, centro, CEP 88701.101 – Tubarão SC
Fone: (48) 3632.2486 site: www.ltf.com.br e-mail: ltf@ltf.com.br